Versão aprovada na Assembleia de Trabalhadores em 16.04.26 e homologada na reunião do CD em 19.05.26, com o acréscimo do Art. 37 ad referendum da Assembleia de Trabalhadores.

REGIMENTO DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO (REPREPOLI)

CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Art. 1º - A Representação dos trabalhadores da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio da Fundação Oswaldo Cruz (Reprepoli), constitui entidade de representação não sindical no local do trabalho, nos marcos do ordenamento jurídico brasileiro, especificamente por meio dos artigos 7º, inciso XI e 11, da Constituição Federal, bem como pelo artigo 617, § 1º da CLT, e nas disposições da Convenção 135 da OIT, da qual o Brasil é signatário.

Art. 2º - A REPREPOLI representa a totalidade do coletivo de trabalhadores que atuam em atividades rotineiras da EPSJV, sejam eles servidores públicos, contratados de empresas terceirizadas, trabalhadores de outras unidades da Fiocruz que atuam regularmente na EPSJV, bolsistas e quaisquer outras modalidades de vínculo funcional.

Art. 3º - A Reprepoli não exercerá aquelas atividades que a legislação nacional atribui como prerrogativa exclusiva dos Sindicatos aos quais as categorias de trabalhadores da EPSJV são relacionadas ou vinculadas.

Parágrafo único - A Reprepoli buscará a interlocução e colaboração com as representações sindicais formais dos trabalhadores da EPSJV quando julgar necessário.

Art. 4º - A Reprepoli não constitui personalidade jurídica de direito privado, e observará as normativas institucionais previstas no Regimento Interno da EPSJV e no Estatuto e Regimento da Fiocruz, e demais leis emanadas do Poder Público.

Art. 5º – A Reprepoli é uma entidade democrática, autônoma em relação aos órgãos gestores e sem caráter religioso ou político-partidário.

Art. 6º - Constitui missão da Reprepoli contribuir para uma gestão compartilhada das questões que afetam diretamente o trabalhador da EPSJV buscando:

I. Valorizar e incentivar a participação e a organização dos trabalhadores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, com a perspectiva de serem agentes transformadores da realidade;

II. Promover a defesa coletiva dos direitos, reivindicações e interesses gerais e específicos dos trabalhadores da EPSJV perante os seus órgãos gestores;

III. Atuar na manutenção e na defesa do caráter estratégico da EPSJV como instituição de formulação e atuação no campo do trabalho, educação e saúde;

IV. Atuar em consonância com os enfrentamentos ao racismo, capacitismo, machismo, misoginia, xenofobia, etarismo e LGBTQIAPNfobia, e a diferentes violências e assédio de distintas naturezas, contribuindo com a aplicação de políticas afirmativas.

CAPÍTULO II - Das Atribuições

Art. 7º - São atribuições da Reprepoli:

I. Discutir, posicionar-se e representar os interesses dos trabalhadores no CD da EPSJV e em todos os espaços e instâncias institucionais pertinentes, sobre temas da política institucional, com particular atenção àqueles diretamente relacionados à força de trabalho e suas condições;

II. Atuar, em parceria com a Comissão Interna de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador (CISTT), com a Área Técnica de Saúde do Trabalhador do SGP/EPSJV e outras instâncias afins, na mediação entre trabalhadores e gestores, a fim de promover condições e relações de trabalho adequadas e necessárias à saúde do trabalhador;

III. Acolher as demandas dos trabalhadores, orientando os caminhos institucionais para o tratamento das questões apresentadas e/ou atuando na busca de soluções, que estejam de acordo com os interesses e as necessidades dos trabalhadores da EPSJV;

IV. Acompanhar e participar das negociações coletivas relativas aos contratos de terceirização;

V. Colaborar na busca de solução de situações específicas relacionadas aos contratos de terceirização, às concessões de bolsas e quaisquer outras modalidades de vínculo funcional;

VI. Propor, em parceria com a CISTT, a Área Técnica de Saúde do Trabalhador do SGP/EPSJV e outras instâncias afins, ações que contribuam para a melhoria das condições, relações e processos de trabalho e na promoção da saúde do trabalhador;

VII. Colaborar no desenvolvimento e na implementação de programas, análises e estudos relacionados às condições e relações de trabalho no âmbito da EPSJV;

VIII. Integrar e propor comissões, grupos de trabalhos e outros dispositivos institucionais nos quais sejam discutidos temas com repercussões sobre as condições e relações de trabalho;

IX. Estimular estratégias que mobilizem debates relacionados às condições e relações de trabalho;

X. Articular setores competentes e entidades sindicais representativas para a promoção de eventos e cursos com o objetivo de estimular o interesse dos trabalhadores em matérias relativas às condições e relações de trabalho;

XI. Convocar assembleias e reuniões de trabalhadores sempre que necessário para cumprimento das atribuições da Reprepoli;

XII. Buscar, junto à gestão da EPSJV, garantia de condições de infraestrutura para o funcionamento adequado da Reprepoli.

Parágrafo único - As condições e relações de/no trabalho mencionadas neste artigo abrangem:

I. Condições jurídicas e contratuais: desligamentos, contratos e bolsas, seleções públicas e movimentações;

II. Condições físicas e materiais: espaço arquitetônico, instalações, segurança e salubridade;

III. Processos de trabalho: organização, divisão e modos de execução do trabalho;

IV. Condições sociais e organizacionais: relações interpessoais (horizontais e verticais) e práticas de gestão.

CAPÍTULO III - Da Composição

Art. 8º - A Reprepoli será composta por 6 trabalhadores da EPSJV (3 titulares e 3 suplentes), independentemente do tipo de vínculo de trabalho com a administração pública federal, eleitos pelos demais trabalhadores da EPSJV.

Parágrafo único - Serão considerados trabalhadores da EPSJV aqueles que atuam em atividades rotineiras da escola, sejam eles servidores públicos, contratados de empresas terceirizadas, trabalhadores vinculados a outras unidades da Fiocruz que atuam regularmente na Escola, bolsistas e quaisquer trabalhadores que possuam outras modalidades de vínculo funcional.

Art. 9º - O mandato da chapa eleita para a Reprepoli terá duração de 2 anos.

Art. 10 - Será permitida a reeleição da mesma chapa limitada a 1 mandato consecutivo.

Art. 11 - Quaisquer membros da Reprepoli poderão ser destituídos somente por deliberação de assembleia, convocada especialmente para esse fim, solicitada por pelo menos 20% do total de trabalhadores.

§ 1º Para a destituição ser aprovada será necessário a obtenção de pelo menos 50% +1 dos votos válidos.

§ 2º A votação sobre a destituição da Reprepoli deverá ocorrer através de voto aberto, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV - Da participação no Conselho Deliberativo

Art. 12 – A Reprepoli terá 3 assentos no Conselho Deliberativo (CD), conforme estabelecido no Regimento Interno da EPSJV.

Art. 13 – A participação no CD se dará prioritariamente pelos membros titulares.

Parágrafo único – a participação no CD, de quaisquer membros suplentes da Reprepoli, ocorrerá na ausência de quaisquer membros titulares, respeitando o limite de 3 assentos.

CAPÍTULO V - Do Funcionamento

Art. 14 - A Reprepoli estabelecerá e proverá formas e canais de comunicação para escuta e acolhimento de demandas dos trabalhadores, bem como de retorno individual e coletivo da condução de suas ações.

Art. 15 - Os trabalhadores deverão ser informados sobre as ações e atividades realizadas durante o exercício do mandato da representação sempre que demandarem.

Art. 16 – A Reprepoli deverá informar, aos trabalhadores, as ações e atividades realizadas durante o exercício de cada 1 ano de mandato.

Art. 17 - A Reprepoli solicitará acesso às informações da EPSJV que forem necessárias ao efetivo cumprimento de suas atribuições, tais como dados sobre:

I. Punições aplicadas por faltas graves;

II. Terceirização de serviços, contratação de pessoas jurídicas, autônomos, cooperativas e outras modalidades sem relação de emprego;

III. Planos e programas de formação profissional;

IV. Acidentes e doenças de trabalho.

Parágrafo único - O representante deverá preservar sigilo das informações que forem recebidas, com a expressa advertência do caráter confidencial, o qual será observado mesmo após o final do mandato.

Art. 18 - Todos os documentos produzidos ou recebidos no âmbito da Reprepoli, independentemente do suporte ou formato, físico ou digital, constituem documentos institucionais e devem ser obrigatoriamente encaminhados à Seção de Arquivo e Protocolo da EPSJV, para fins de registro, classificação, organização, guarda, preservação e acesso.

§ 1º O tratamento, a gestão e a disponibilização dos documentos observarão o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados).

§ 2º O não encaminhamento dos documentos à Seção de Arquivo e Protocolo da EPSJV caracteriza descumprimento das normas institucionais de gestão documental.

Art. 19 - É direito de quaisquer trabalhadores da EPSJV reunirem-se em assembleia, que poderá ser convocada por pelo menos 20% dos trabalhadores da EPSJV ou pela Reprepoli.

§ 1º Independente da origem da convocação da assembleia, é necessário constar a pauta e a justificativa para a mesma.

§ 2º A Reprepoli poderá convocar assembleia sempre que julgar necessário ou receber demanda assinada por pelo menos 20% dos trabalhadores da EPSJV.

§ 3º A Reprepoli só poderá convocar assembleia para assuntos alinhados a sua missão e suas atribuições.

§ 4º Nas situações em que a Reprepoli receber demanda, dentro das regras estipuladas (especialmente no § 3º deste artigo), e não realizar a convocação no prazo de 1 mês, o grupo de requerentes poderá organizar e convocar a assembleia de trabalhadores.

§ 5º As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria de votos (50% +1) dos trabalhadores presentes.

§ 6º As decisões da assembleia só podem ser modificadas por outra assembleia ou por processo de consulta (a pessoas ou órgãos competentes) ou referendo (por votação) convocados pela assembleia.

§ 7º A participação na assembleia é pessoal e intransferível.

§ 8º A assembleia reunir-se-á em dia, horário e local determinados, em primeira convocação, com a presença de quórum mínimo de 50% + 1 dos trabalhadores da EPSJV e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de presentes.

§ 9º No caso de assembleia para destituição da Reprepoli, o quórum mínimo é de 50% + 1 e deve ser alcançado até a segunda convocação (após 30 minutos).

Art. 20 - Outras formas de organização dos trabalhadores podem ser convocadas, tais como reuniões, grupos de trabalho, fóruns, para atender a contingências ou necessidades específicas dos trabalhadores e subsidiar decisões coletivas, sem caráter deliberativo e periodicidade definida.

Art. 21 - A Reprepoli realizará, no mínimo, 1 assembleia ordinária por ano de mandato e dentro da vigência do mesmo, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e qualquer número de reuniões extraordinárias, conforme seus membros julgarem necessário.

CAPÍTULO VI - Das eleições

Art. 22 - As eleições para renovação da Reprepoli serão realizadas dentro do prazo máximo de 30 dias e mínimo de 15 dias, antes do término do mandato vigente.

Art. 23 - As eleições serão convocadas pela Reprepoli em exercício, com antecedência máxima de 60 e mínima de 30 dias, antes da data de realização da votação.

Art. 24 – As eleições serão realizadas a cada 2 anos, em conformidade com o disposto neste Regimento.

Art. 25 – As eleições serão realizadas em votação online (para os eleitores que possuem acesso a e-mail, seja de domínio da Fiocruz ou qualquer outro) ou através de cédulas depositadas em urna, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - A eleição por cédulas deverá ser realizada durante o expediente normal, respeitando os horários de turnos e em período que possibilite a participação dos trabalhadores, devendo a duração do processo eleitoral abranger o mínimo de 1 (um) e o máximo de 3 (três) dias, conforme as escalas de trabalho vigentes na Instituição.

Art. 26 – Estão aptos para apresentarem-se como candidatos, os trabalhadores em efetivo exercício na ESPJV com mais de 1 ano de atividades na Unidade, independente do vínculo de trabalho e de pertencimento a setores e áreas da EPSJV.

Parágrafo único – a composição das chapas deverá, preferencialmente, contemplar a diversidade de segmentos de trabalhadores de acordo com sua vinculação funcional na EPSJV.

Art. 27 – Serão registradas chapas que estejam compostas por 6 candidatos (3 titulares e 3 suplentes) sendo eleita a chapa que obtiver mais de 50% dos votos válidos.

§1º Será eleita apenas 1 chapa.

§2º No caso de não haver nenhuma chapa inscrita, novas eleições serão convocadas.

Art. 28 – Caso não haja mandato da Reprepoli em vigência, um grupo de trabalhadores poderá se organizar para convocar uma assembleia para disparar o processo eleitoral.

Art. 29 – Poderão votar todos os trabalhadores em efetivo exercício na EPSJV, independente do vínculo, do tempo de trabalho na Unidade, e de pertencimento a setores e áreas da EPSJV.

Art. 30 – Para ser validado o processo eleitoral, o número de votantes deve ser superior a 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do colégio eleitoral.

Art. 31 – Para a condução do processo eleitoral, será constituída uma Comissão

Eleitoral composta de 1 (um) presidente e 2 (dois) integrantes, designada pelo Conselho Deliberativo da EPSJV, conforme Artigo 10º do Regimento Interno da EPSJV, inciso 4º.

Art. 32 – Compete à Comissão Eleitoral:

I. Elaborar o regulamento eleitoral, dentro de 15 dias corridos, contados desde a sua constituição, que contenha, entre outros assuntos, prazo para os registros de candidaturas; período e regras da campanha, data, horário e locais de votação; lista de votantes; nomes dos presidentes de mesa e mesários;

II. Divulgar as candidaturas registradas;

III. Responsabilizar-se pela organização, execução e integridade da votação online;

IV. Responsabilizar-se pela guarda e garantir a inviolabilidade e integridade das urnas;

V. Receber e decidir sobre eventuais recursos interpostos;

VI. Organizar e dirigir o processo de apuração dos votos;

VII. Proclamar os eleitos;

VIII. Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas no regulamento eleitoral.

Art. 33 – As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocoladas junto à Comissão Eleitoral, competindo a esta apurar a veracidade e determinar a sua correção ou promover a anulação do processo eleitoral.

Art. 34 – Em caso de anulação do processo eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral a organização de nova eleição.

Parágrafo único – Ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, pelo máximo de 2 meses ou até a implantação e finalização do novo processo eleitoral (o que ocorrer primeiro).

Art. 35 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da representação anterior ou respeitando o calendário do novo processo eleitoral.

Art. 36 – Havendo vacância de 2 ou mais membros (titular ou suplente) durante o mandato, a Reprepoli convocará assembleia para definição das condições de recomposição dos membros.

§ 1º – A convocação de assembleia em caso de vacância ocorrerá no prazo de 1 mês a partir da formalização da desistência, que se dará através de e-mail pessoal endereçado à Reprepoli.

§ 2º – Uma vez formalizada a desistência, o membro ainda permanecerá na Reprepoli por 30 dias, salvo em casos que determinem afastamento imediato.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Art. 37 – Os membros titulares e suplentes da Reprepoli, independentemente do tipo de vínculo de trabalho com a administração pública federal, não poderão ser afastados, removidos, transferidos, cedidos ou desligados de suas atividades profissionais sem sua anuência, desde o registro de sua candidatura e, se eleito (a), até 1 (um) ano após o término de seu mandato, salvo por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, devidamente motivado, ou, por interesse próprio, cujo cargo será substituído pelo suplente, conforme legislação vigente.

§1º Caracteriza-se como motivo disciplinar capaz de resultar em afastamento, transferência e/ou desligamento do trabalhador, a ocorrência de falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar, que venha resultar na aplicação das penas de demissão, dispensa ou exoneração, nos moldes do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União (Lei nº 8.112/90) e da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43).

§2º A estabilidade provisória acima mencionada não constitui vantagem pessoal, e sim, garantia para o desempenho das atividades dos membros da Reprepoli.

Art. 38 – Deve-se assegurar aos representantes:

I. Efetiva proteção contra qualquer ato que os prejudique em virtude de suas funções ou atividades como representantes de trabalhadores;

II. Liberdade de opinião, garantindo-se a publicação e distribuição de material de interesse dos trabalhadores;

III. Livre acesso a todas as áreas e setores da instituição, para desenvolvimento de suas atividades de representação e diálogo com os trabalhadores.

Art. 39 – O presente Regimento poderá ser alterado por maioria (50% + 1) dos votos válidos em assembleia geral da EPSJV, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 dias.

CAPÍTULO VIII - Disposições transitórias

Art. 40 – A atual composição da Reprepoli terá seu mandato prorrogado até dezembro de 2026, devendo convocar novo processo eleitoral dentro deste prazo.

Art. 41 – Este Regimento deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo da EPSJV.

Art. 42 – O presente Regimento será aplicado a partir de sua aprovação em Assembleia convocada para este fim.

Aprovado em Assembleia de Trabalhadores em 16 de abril de 2026 e homologado no CD de 19 de maio de 2026, com o acréscimo do Art. 37 ad referendum da Assembleia de Trabalhadores